



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 71/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2021, do Edil José Vinícius Campos Aith, reconhece as academias de esporte de todas as modalidades esportivas e físicas, assim como a prática de atividade física em geral, seja em grupo ou isolada, em estabelecimentos específicos para essa finalidade ou ao ar livre, como atividades essenciais.

Sobre a proposição apresentada vem esta Comissão de Cultura e Esporte trazer seus argumentos sobre a Propositura. Esta comissão vem ressaltar a importância do esporte na saúde dos seres humanos, Segundo a Organização Mundial de Saúde(OMS), até 5 milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas se a população em todo o mundo fosse mais ativa. Em um momento em que muitas pessoas encontram-se em casa devido à COVID-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Estatísticas da OMS mostram que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. Globalmente, estima-se que isso custe US\$ 54 bilhões em assistência médica direta e outros US\$ 14 bilhões em perda de produtividade.

Este projeto vem também com o intuito de socorrer uma classe que vem sofrendo muito com a Pandemia do novo Coronavírus, sofrimento este causada com as restrições colocadas pelo Plano São Paulo em virtude da COVID-19.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito é favorável à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de março de 2021

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei: 71/2021

Trata-se de projeto de lei do Edil vereador José Vinícius Campos Aith.

Dispõe sobre Projeto de Lei sobre o reconhecimento das academias de esporte de todas as modalidades esportivas e físicas, assim como a prática de atividade física em geral, seja em grupo ou isolada, em estabelecimentos específicos para essa finalidade ou ao ar livre, como atividades essenciais.

A Secretaria Jurídica não se opôs a tramitação da propositura sob o aspecto legal.

Da mesma forma, essa Comissão de Saúde também não se opõe a tramitação da propositura, dando parecer favorável, senão vejamos:

A saúde é um direito social consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, é estimulada tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistemas imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física na sociedade é qualquer movimento corporal muscoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Por oportuno, devemos refletir sobre os critérios, estudos ou investigação epidemiológica adotados pelo Poder Executivo Estadual para vedar o funcionamento de “academias” ao passo em que, de acordo com a essencialidade, foi autorizado o funcionamento, condicionado, de diversos segmentos da cadeia de serviços em Sorocaba, bem como em nosso Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Da mesma forma, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Governo do Estado, condicionando, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Por derradeiro, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do Corona vírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público municipal para as ações preventivas de promoção da saúde conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos na Cidade.

Outrossim, é fundamental que o estado garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

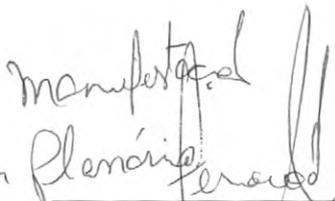
Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, o qual inova o Direito Positivo Municipal, nos termos da Legislação Federal, suplementando-a e dando publicidade a mesma, a nível local, sendo que, sob o aspecto desta Comissão de Saúde, nada a opor.

É o parecer s.m.j.

Sorocaba, 04 de março de 2021



Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador Presidente da Comissão

Manifestação em Plenária


Fernanda Garcia
Membro



Fábio Simoa
Membro